



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018
(SMAS)

O Município de Carazinho comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município para a celebração de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias, ofertado em unidade referenciada, no âmbito da política de Assistência Social, nas modalidades e condições estabelecidas neste documento.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 128/2016, de 17 de novembro de 2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 23 de julho de 2018 às 09h, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de licitações, sito à Av. Flores da Cunha, 1264, Município de Carazinho. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: www.carazinho.rs.gov.br.

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis antes da mesma data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria de Administração e protocolizadas durante o horário seu expediente.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por fax ou e-mail, desde que original seja protocolado no prazo de 02 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do fax ou e-mail, sob pena de indeferimento.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

12.02.08.242.1006.2617 PARCERIA PROMOÇÃO DIREITOS P DEFICIÊNCIA

3.3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de até R\$ 506.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais) conforme tabela abaixo:

Meta	Serviço	Meta Física	Valor de Referência Mensal	Mensal	No Período (30 meses)
01	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias	45	R\$ 375,00	R\$ 16.875,00	R\$ 506.250,00

3.2. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada, devendo dispor de ambiente físico necessário (item 5.4.1 do Anexo I) que será oferecido pela(s) OSC(s), como contrapartida à parceria.

4. DO OBJETO

4.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria para celebração de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução do Serviço de Proteção Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias, ofertado em unidade referenciada, no âmbito da política de Assistência Social, nas modalidades e condições estabelecidas neste documento.

5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 23 de julho de 2018 às 09h, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de licitações, sito à Av. Flores da Cunha, 1264, Município de Carazinho.

5.2. Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº1264, Município de Carazinho.

5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente:
Endereço Completo:

5.4. O envelope de propostas deverá conter o Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo II.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada.

6.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos dos Anexos I e II, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
01	Horário semanal de funcionamento do Serviço para cada 30 usuários	>= 20 horas - 10 pontos >= 22,5 horas - 20 pontos >= 25 horas - 30 pontos	Mínimo 10 pontos Máximo 30 pontos
02	Infraestrutura Geral da Unidade Referenciada	Formulário Específico de Vistoria (Itens 1, 2 e 3 do Anexo IV)	Mínimo 10 pontos Máximo 20 pontos
03	Acessibilidade da Unidade Referenciada	Formulário Específico de Vistoria (Item 4 do Anexo IV)	Mínimo 10 pontos Máximo 20 pontos
04	Tempo de atuação da OSC com inscrição no CMASC	>= 01 ano - 05 pontos >= 03 anos - 10 pontos >= 05 anos - 15 pontos >= 08 anos - 20 pontos	Máximo 20 pontos
05	Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS	Possuir - 10 pontos	Máximo 10 pontos

6.4. No item 01, a pontuação observará o plano de trabalho proposto pela OSC, devendo ser pontuado de maneira proporcional ao dimensionamento do serviço para 30 usuários.

6.5. Serão desclassificadas as OSCs que obtiverem pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos ou não obtiverem as pontuações mínimas em cada item.

6.6. Em caso de empate, será selecionada OSC com maior pontuação no item 5, e, persistindo o empate, a com maior pontuação no item 1.

6.7. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

6.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

6.9. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos I e II (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

7.1. Da sessão pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

7.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

7.1.2. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo VI do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

7.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

7.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

7.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 6 deste edital.

7.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

7.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

7.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

7.3. Dos recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

7.3.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

7.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

7.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº 1264, Município de Carazinho.

7.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, poderá reconsiderar sua decisão.

7.3.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias, da qual não caberá novo recurso.

7.3.6. As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

7.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

7.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.4.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. Da documentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

8.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil classificada em 1º lugar no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos mencionados no item 8.1.2 deste edital.

8.1.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº1264, Município de Carazinho, em dias de expediente, no prazo indicado no item 8.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Carazinho;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo VII); e

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VIII);

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo VII):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo VII); e

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo VII):

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.1.3. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

8.1.4. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.1.5. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.1.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2. Dos Impedimentos

8.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Carazinho; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

8.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 8.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 8.1.2 deste edital.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8.4. Da aprovação do Plano de Trabalho

8.4.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 8.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

8.5. Dos pareceres técnico e jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

8.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer e aprovação do Plano de Trabalho apresentado.

8.6. Da convocação para celebração da parceria

8.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, as organizações da sociedade civil serão convocadas pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

8.7. Da convocação das organizações da sociedade civil subsequentes

8.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 8.1.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 8.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 8.1.2 e 8.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.3 deste edital, observado o procedimento do item 8.3, deste edital.

9.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 8.4 a 8.6 deste edital.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

- a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

b) II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de seis meses;
- b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de doze meses;
- c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de dezoito meses;
- d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de dois anos;
- e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de dois anos;
- f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria;
- b) Não prestação de contas.

9.2. Salienta-se que todas as penalidades aplicadas pela Administração Pública independem do ressarcimento ao erário dos valores glosados e não aceitos, ficando sujeitos aos acréscimos de atualização monetária de acordo com a variação mensal do IPCA, ou outro que o suceda, a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante de crédito atualizado, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, podendo o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Município inscrevê-los em dívida ativa, bem como efetuar a cobrança mediante execução judicial.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo V).

11.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Carazinho, na Secretaria Municipal de Administração situada na Av. Flores da Cunha, 1264, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, mediante o pagamento dos custos de reprodução, ou pelo fone/fax nº (54) 3331-2699.

11.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.carazinho.rs.gov.br.

Município de Carazinho, 21 de junho de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

Este edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Em ___/___/20__

Assessor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

ANEXO I

Termo de Referência para Elaboração do Plano de Trabalho

1. OBJETO

Celebração de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias, ofertado em unidade referenciada, no âmbito da política de Assistência Social, nas modalidades e condições estabelecidas neste documento.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

A partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Política Nacional de Assistência Social passou a reconhecer no rol das ofertas afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias, ofertado em unidade referenciada, compondo as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Atualmente, o conceito de Pessoa com Deficiência tem como base a sequência definida pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF/OMS/2001), que pressupõe a existência de uma condição de saúde (doença, transtorno ou lesão) que gera deficiência, implicando em limitação na realização das atividades e na restrição da participação social. Este conceito considera os fatores pessoais, ambientais e sociais relevantes. Se estes fatores são favoráveis eles são considerados facilitadores da inclusão social, mas se constituírem barreiras são considerados dificultadores ou impeditivos da inclusão social. Inova, portanto ao propor um conceito relacional onde a interação da Pessoa com Deficiência e as barreiras existentes é geradora de situação de dependência.

O conceito proposto pela CIF adota uma abordagem “biopsicossocial” no qual o termo incapacidade denota um fenômeno multidimensional que resulta da interação entre a Pessoa com Deficiência e seu ambiente físico e social. Este modelo destaca-se do biomédico, baseado no diagnóstico etiológico da disfunção, evoluindo para um modelo que incorpora as três dimensões: a biomédica, a psicológica (compreendida como uma dimensão individual) e a social. Este avanço conceitual significa o reconhecimento da pessoa com deficiência como um sujeito de direitos e a existência de barreiras ambientais e sociais que impedem a sua participação social. Nesta perspectiva, as políticas públicas sociais têm papéis importantes na oferta de ações para superação destas barreiras e na ampliação da participação social dessas pessoas.

De acordo com o artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Brasil como emenda à Constituição Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

As deficiências, portanto, estão categorizadas como: deficiência física, auditiva, visual, intelectual e múltiplas deficiências. Podem estar associadas à Síndromes como a Síndrome de Down, Síndrome de Rett, Transtorno do Espectro do Autismo e outros; à lesões, como à lesão cerebral ou a outras condições de saúde.

Os estudos referentes ao envelhecimento apontam novas demandas para as famílias, pois o envelhecer é acompanhado, muitas vezes, de uma maior situação de dependência, que exige novos cuidados para a família. Atualmente, as famílias tendem a ser menores e com todos os membros envolvidos em atividades externas, seja de trabalho ou de estudo, dificultando o suporte prestado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO

tradicionalmente para os membros com maior dependência, como as pessoas idosas.

A situação de dependência é uma das resultantes da integração das pessoas com deficiência e idosos, o meio onde vive e as barreiras existentes (barreiras naturais ou impostas pelo homem, arquitetônicas, atitudinais, de comunicação, transporte, dentre outras). A situação de dependência é, portanto um conceito relacional e considerado um fenômeno multidimensional que varia de acordo com a deficiência (física, intelectual, auditiva, visual e múltipla); a associação desta a outros quadros, como Síndromes, lesões ou doenças; a idade e sexo; as condições sociais e o entorno onde vive a pessoa, dentre outros fatores.

Viver na extrema pobreza, em isolamento social, vítima de negligência, abandono e maus-tratos, dentre outras situações precárias, são consideradas impeditivas da autonomia da pessoa com deficiência e do idoso e, portanto agravantes da situação de dependência.

As necessidades e, conseqüentemente os apoios nas situações de dependência devem considerar duas dimensões:

- Básica - diz respeito a apoios nas tarefas dos autocuidados, como arrumar-se, vestir-se, comer, fazer higiene pessoal, locomover-se e outros; e

- Instrumental - diz respeito aos apoios para atividades importantes para o desenvolvimento pessoal e social da pessoa com deficiência e idoso, como levar a vida da forma mais independente possível, favorecendo a integração e a participação do indivíduo no seu entorno, em grupos sociais, incentivo ao associativismo, dentre outros apoios. Relacionam-se com tarefas como fazer refeições, limpar a residência, fazer compras, pagar contas, manter compromissos sociais, usar meio de transporte, comunicar-se, cuidar da própria saúde e manter a sua integridade e segurança.

Neste contexto, a pessoa com deficiência e o idoso (a) com algum grau de dependência vive também maior situação de vulnerabilidade, cujo risco social por violação de direitos, a exemplo da inexistência de cuidadores familiares; de viver isolado socialmente, de ser vítima de negligência, abandono, maus tratos, dentre outros riscos, é considerado muito alto, requerendo da política pública de assistência social um conjunto de proteções próprias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS com o objetivo de promover o fortalecimento de vínculos, ampliar redes de cooperação e convivência social e promoção da autonomia.

Dados relativos ao Cadastro Único referentes ao mês de Abril de 2018, revelam que existem 451 pessoas com alguma deficiência cuja renda familiar seja de $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa. Deste total, 32% revelam que não recebem qualquer ajuda de terceiros. Os dados podem ser verificados na tabela abaixo:

Tabela – Público Prioritário do Serviço e Situações de Dependência

Situações	De 0 à 17 anos	De 18 à 59 Anos	Mais de 60 anos	Total
Pessoa com Deficiência, com renda familiar de até 1/2 SM	131	267	53	451
Que recebe ajuda de cuidador especializado	2	1	0	3
Que recebe ajuda de alguém da família	92	132	33	257
Que recebe ajuda de instituição	27	19	1	47
Que recebe ajuda de outra forma	1	6	1	8
Que recebe ajuda de vizinho	0	2	1	3
Não recebe ajuda de terceiros	33	95	17	145

Fonte: CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico - Abril/2018.

Contudo, com a celebração da parceria, pretende-se atingir cerca de 10% do total das pessoas com deficiência e idosos, no serviço de proteção social especial.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS:

3.1. As metas a serem atingidas compreendem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Meta	Descrição do Serviço	Meta Física	Periodicidade
01	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias	45	Mensal

3.2. Cada meta física corresponde às pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS e em situação de pobreza incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

3.3. Considerando que algumas situações vivenciadas pelas pessoas com deficiência, idosos (as) e suas famílias aumentam o risco por violação dos direitos sociais, tanto da pessoa com deficiência e do idoso quanto dos cuidadores e familiares, são indicativos de prioridade de atendimento no Serviço, ofertado em unidade referenciada, as situações de dependência associadas à:

- a) Extrema pobreza da família;
- b) Desassistência da pessoa com deficiência e do idoso;
- c) Não participação da pessoa com deficiência e idoso em atividades e serviços no território;
- d) Isolamento social das pessoas cuidadas e dos cuidadores;
- e) Situações de abandono, negligência e/ou maus tratos, violência física e/ou psicológica;
- f) Ausência de cuidadores familiares ou a precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, doença ou ausência dos pais ou responsáveis;
- g) Situação de estresse do cuidador familiar, em virtude da oferta de cuidados de longa permanência;
- h) Impedimento de acesso a inclusão produtiva dos cuidadores familiares em virtude da necessidade de ofertar cuidados na família.

3.4. Será selecionada apenas uma única OSC, devendo a mesma, possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.5. Será desclassificada a OSC que apresentar meta física de atendimento inferior a 30 (trinta) usuários.

4. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:
RECEITAS

4.1. Os recursos serão repassados à OSC conforme a tabela abaixo:

Meta	Serviço	Meta Física	Valor de Referência Mensal	Mensal	No Período (30 meses)
01	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias	45	R\$ 375,00	R\$ 16.875,00	R\$ 506.250,00

4.1.1. O valor de referência poderá ser alterado durante a vigência da parceria, conforme proposição fundamentada pelo órgão gestor e ratificado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

4.1.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas mensalmente em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DESPESAS

4.2. De acordo com o art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35 e inciso IX do art. 38, da Lei Municipal nº 8.267/2017, inciso II do art. 56 da Lei Municipal nº 8.210/2017, poderão ser custeadas com recursos da parceria as seguintes despesas:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: materiais de limpeza e higiene, expediente, gêneros alimentícios, entre outros;

c) Serviços de terceiros necessários à manutenção da Unidade Referenciada; e

d) Serviços de transporte de usuários.

CONTRAPARTIDA

4.3. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada, devendo dispor de ambiente físico (item 5.4.1) necessário que será oferecido pela(s) OSC(s), como contrapartida à parceria.

5. FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS

5.1. DESCRIÇÃO: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias

5.1.1. Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

5.1.2. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

5.1.3. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente". Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

5.1.4. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

5.2. USUÁRIOS

5.2.1. São usuários do serviço as pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e familiares.

5.3. OBJETIVOS

5.3.1. Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e suas famílias;

5.3.2. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;

5.3.3. Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

5.3.4. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

5.3.5. Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;

5.3.6. Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias etc., conforme necessidades;

5.3.7. Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

5.4. PROVISÕES

5.4.1. Ambiente Físico

5.4.1.1. O espaço físico deve promover um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes e minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem estar dos usuários.

5.4.1.2. A unidade referenciada deve funcionar em imóvel localizado em uma área de fácil acesso da população; ser perfeitamente identificável com placa e nome do serviço visível à população; de aspecto geral bom; tamanho adequado ao serviço; amplo o suficiente para propiciar conforto e comodidade aos usuários, suas famílias e aos trabalhadores; o imóvel deve ser acessível e devidamente adaptado para acesso dos idosos e pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual e múltipla, devendo-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis para locomoção em cadeiras de rodas, com bengalas outros equipamentos de apoio à locomoção. Os parâmetros para a implantação do serviço devem considerar a realidade local, sem, todavia, perder a qualidade do Serviço prestado e do ambiente.

5.4.1.3. O espaço físico para funcionamento do Serviço deverá ser integrado por:

- a) Ambientes acessíveis para recepção;
- b) Ambientes para o desenvolvimento de atividades individuais, em grupos e comunitárias, atividades de leitura e estudos, lúdicas, recreativas de esporte e lazer;
- c) Banheiros acessíveis.

5.4.1.4. Recomenda-se que os espaços essenciais sejam previamente pensados ao definir o imóvel e o mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local. Devem-se avaliar as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

necessidades dos usuários, visando ampliação de sua capacidade funcional e independência nas atividades de vida diária e prática.

5.4.1.5. Os ambientes do Serviço devem ser providos de iluminação adequada, ventilação e devem ofertar condições de segurança, salubridade, higiene e limpeza.

5.4.2. Recursos Materiais

5.4.2.1. Transporte e materiais socioeducativos: pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.

5.4.3. Recursos Humanos

5.4.3.1. Os recursos humanos do serviço são regulados pela NOB-RH/SUAS. Os princípios e diretrizes contidos na NOB-RH estabelecem parâmetros gerais para a gestão do trabalho a ser implementada na área da Assistência Social, englobando todos os trabalhadores do SUAS, órgãos gestores e executores de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, *inclusive quando se tratar de entidades de assistência social*.

5.4.3.2. A equipe técnica do Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e Idosos deverá ser composta pelos seguintes profissionais: assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, podendo ser acrescido de outros profissionais se a demanda fizer necessária, considerando a caracterização das deficiências e o grau de dependência de cada usuário.

5.4.3.3. Para elaboração do Plano de Trabalho a OSC terá flexibilidade e autonomia no planejamento do serviço proporcionando a otimização dos recursos humanos, garantindo a quantidade de profissionais necessária para a oferta com qualidade do serviço. Assim, a OSC deve planejar a oferta do serviço levando em consideração o dimensionamento do Serviço para cada 30 usuários, devendo dispor da seguinte equipe técnica:

Qtde	Profissional	Escolaridade	Carga Horária Mínima	Dimensionamento
Dimensionamento Geral				
1	Assistente Social	Superior	20 horas	Para cada 30 usuários
1	Psicólogo	Superior	20 horas	
1	Terapeuta Ocupacional	Superior	12 horas	
Dimensionamento Específico: Idosos				
1	Cuidador	Médio	20 horas	Para cada 15 Idosos de Grau de Dependência I
1	Cuidador	Médio	20 horas	Para cada 10 Idosos de Grau de Dependência II

5.4.3.4. A OSC deverá designar um Coordenador Técnico do serviço, dentre os profissionais da equipe técnica, preferencialmente assistente social ou psicólogo, que terá a função precípua de coordenar o serviço a partir da elaboração do Plano de Trabalho da Unidade. As atividades do Coordenador incluem, dentre outras:

- a) o planejamento da implantação e do desenvolvimento do serviço;
- b) referenciamento do serviço ao CREAS;
- c) identificação dos trabalhadores da unidade e suas competências na equipe multiprofissional;
- d) organização da equipe e dos processos de trabalho;
- e) mobilização dos usuários e de suas famílias para participação no serviço;
- f) identificação das necessidades especiais de acessibilidade dos usuários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO

- g) identificação de metodologias e técnicas de trabalho interdisciplinar;
- h) levantamento da necessidade de capacitação e de parcerias;
- i) desenvolvimento de articulações com os órgãos gestores da assistência social, educação e saúde para propiciar atenção integral aos usuários na unidade;
- j) articulações com a rede de serviços no território para favorecer o acesso dos usuários;
- k) promoção de intercâmbios de informações com outros serviços e benefícios que potencializem a participação dos usuários;
- l) proposição de protocolos de atendimentos e de instrumentos de avaliação do serviço;
- m) elaboração de relatórios;
- n) fornecimento de informações para o sistema de monitoramento da unidade referenciada, dentre outras atividades.

5.4.3.5. A Equipe Multiprofissional atuando na unidade referenciada tem a função de:

- a) elaborar o Plano Individual ou Familiar de Atendimento, identificando habilidades, capacidades e necessidades de suportes e apoios para autonomia e inclusão social do usuário;
- b) orientar e apoiar os trabalhadores da unidade;
- c) apoiar e orientar os cuidadores familiares, inclusive realizando visitas e orientação no domicílio;
- d) estabelecer prioridades de atuação, a definição de metodologias e técnicas de trabalho interprofissional, os instrumentos e protocolos de trabalho;
- e) realizar atividades individuais ou coletivas para consecução dos objetivos do serviço com o usuário;
- f) estabelecer processos de acompanhamento e avaliação dos resultados, elaborando relatórios, propondo melhorias do processo e interagindo com a coordenação e subsidiariamente com os demais serviços do SUAS e da rede local para fomento de informações.

5.4.3.6. Na ocorrência de demanda para contratação de profissionais de nível médio, é desejável a experiência em atuação com pessoas com deficiência, idosos e/ou com pessoas em situação de dependência. Estes trabalhadores devem integrarem a equipe de profissionais da unidade referenciada devendo atuar em consonância com as diretrizes e orientações técnicas do serviço, sob a orientação da coordenação e da equipe multiprofissional e realizando atividades com os usuários considerando a deficiência e a situação de dependência dos mesmos.

5.4.3.7. Ressalta-se que as atividades no cotidiano da unidade referenciada incluem acompanhamento e assessoramento do usuário nas atividades da vida diária; apoio na locomoção e deslocamento, apoio na administração de medicamentos indicados por via oral e de uso externo, prescrito por profissionais; ingestão assistida de alimentos, se for o caso; higiene e cuidados pessoais; ações preventivas de acidentes; atividades recreativas e ocupacionais de acordo com o programado pela equipe; colaboração nas práticas indicadas por profissionais dos usuários (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais, dentre outros); realização de atividades com o usuário e o cuidador familiar, sob a orientação da equipe, podendo ser no domicílio e na comunidade com o objetivo de vivenciar situações que resultem orientações sobre cuidados e autocuidados; realização de ações e difusão de informações em atividades definidas pela equipe e consideradas importantes para o alcance dos objetivos do serviço com o usuário.

5.4.4. Trabalho Social Essencial ao Serviço:

5.4.4.1. Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

5.5. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

5.5.1. Segurança de Acolhida

- a) Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- b) Garantir formas de acesso aos direitos sociais.

5.5.2. Segurança de Convívio Familiar e Comunitário:

- a) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- b) Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;
- c) Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

5.5.3. Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:

- a) Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;
- b) Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- c) Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

5.6. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

5.6.1. Condições:

5.6.1.1. Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares com vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia.

5.6.2. Formas

- a) Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- b) Busca ativa;
- c) Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- d) Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

5.7 UNIDADE:

Unidade Referenciada.

5.8. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

5.8.1. A unidade referenciada deverá prever o funcionamento conforme necessidade e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto com as pessoas com deficiência e idosas com dependência atendidas, seus cuidadores e seus familiares, devendo ofertar o Serviço, no mínimo, de segunda à sexta-feira, por período de 4 (quatro) horas diárias para cada 30 (trinta) usuários.

5.8.2. No caso da OSC prever atendimento superior ao mencionado no item anterior, o período de funcionamento deverá ser proporcionalmente aumentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

5.8.3. Cada usuário terá seu horário de atendimento estabelecido no seu Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento podendo variar de acordo com a necessidade do mesmo e de sua família e os objetivos do serviço com o usuário.

5.9. ABRANGÊNCIA:

Municipal, conforme art. 24, §2º, II da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.10. ARTICULAÇÃO EM REDE:

- a) Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial;
- b) Serviços de políticas públicas setoriais;
- c) Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- d) Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
- e) Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

5.11. IMPACTO SOCIAL ESPERADO CONTRIBUIR PARA:

- a) Acessos aos direitos socioassistenciais;
- b) Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional;
- c) Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência;
- d) Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- e) Melhoria da qualidade de vida familiar;
- f) Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;
- g) Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.

6. PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6.1. Servirão de parâmetros para aferição do cumprimento de metas:

- a) Relatório de Atendimento Mensal, conforme Anexo III deste Edital;
- b) Para a identificação dos usuários em situação prioritária será utilizado o Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

6.2. Será admitido o percentual máximo de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, na variação do atendimento a ser aferido no relatório de atendimento mensal.

6.3. O atendimento inferior ao estabelecido no item anterior, implicará na diminuição do repasse previsto na parceria de forma proporcional ao valor mensal das metas não atendidas.

6.4. O atendimento superior ao percentual previsto no item 6.2 por seis meses subsequentes, poderá ensejar em repactuação das metas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

ANEXO II
Modelo de Plano de Trabalho

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da Organização da Sociedade Civil - OSC		
Denominação da OSC		CNPJ
Endereço		Município/UF
Telefone	E-mail	Inscrição CMASC
		Resolução nº xx/xxxx
Dados do Dirigente da OSC		
Nome do(a) Dirigente da OSC	CI/Órgão Expedidor	CPF
Endereço		Município/UF
E-mail	Telefone	Período Mandato
Dados do Responsável Técnico da OSC		
Nome do Responsável Técnico da OSC	CI/Órgão Expedidor	CPF
Endereço		Município/UF
E-mail	Telefone	Formação / Registro Conselho

2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

A descrição da realidade que será objeto da parceria está descrita no Anexo I, devendo a Organização da Sociedade Civil, demonstrar o nexu entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas que serão propostas, considerando:

2.1 - Diagnóstico do seu território de abrangência;

a) Quantidade de famílias no território;

(utilizar Tabelas 1 e 2 do Anexo I)

b) Quantidade de famílias vulneráveis;

(utilizar Tabelas 1 e 2 do Anexo I)

c) Perfil etário da população;

Disponível em <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopseporsetores/?nivel=st>

d) Perfil socioeconômico da população;

Disponível em <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopseporsetores/?nivel=st>

e) Mapeamento das unidades de atendimento socioassistencial – públicas;

f) Mapeamento das unidades de atendimento socioassistencial – privadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

- g) Mapeamento de unidades de outras políticas públicas o Associações comunitárias (associações de bairros, cooperativa de artesãos, entidades beneficentes, entre outras); e
h) Lideranças comunitárias.

2.2. Mecanismos de comunicação/informação/reclamação dos usuários e da população em geral no acompanhamento dos serviços prestados

- a) Comunicação escrita (jornais, informativos, comunicados entre outros);
b) Mídia eletrônica;
c) Atividades presenciais com os usuários dos serviços (como encontros, reuniões, entre outros);
d) Prestação de contas (financeira e física) por meio de Audiências Públicas ou qualquer outra forma;
e) Outro. Especifique:

2.3. Compatibilidade dos serviços da OSC às normas relativas a serviços socioassistenciais na modalidade do objeto do chamamento.

3. DEFINIÇÃO DE METAS

A OSC compromete-se a atender xx () pessoas com deficiência e/ou idosos e suas famílias, conforme tabela abaixo:

Meta	Serviço	Meta Física	Valor de Referência Mensal	Mensal	No Período (30 meses)
01	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias	xx	R\$ 375,00		

3.1. Forma de Execução e Cumprimento das Metas

3.1.1. Descrição dos Serviços

META 01	
Nome do Serviço:	
Público-Alvo	
<input type="checkbox"/> Pessoas com Deficiência	<input type="checkbox"/> Idosos
Quantidade de Usuários	
xx ()	
Faixa Etária	
<input type="checkbox"/> Crianças de 0 a 6 anos	<input type="checkbox"/> Jovens de 18 a 29 anos
<input type="checkbox"/> Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos	<input type="checkbox"/> Adultos de 30 a 59 anos
<input type="checkbox"/> Adolescentes de 15 a 17 anos	<input type="checkbox"/> Idosos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

META 01							
Nome do Serviço:							
Situação de Dependência O serviço será dirigido essencialmente a partir da(s) seguinte(s) situação(ões) de dependências: <input type="checkbox"/> Extrema pobreza da família; <input type="checkbox"/> Desassistência da pessoa com deficiência e do idoso; <input type="checkbox"/> Não participação da pessoa com deficiência e idoso em atividades e serviços no território; <input type="checkbox"/> Isolamento social das pessoas cuidadas e dos cuidadores; <input type="checkbox"/> Situações de abandono, negligência e/ou maus tratos, violência física e/ou psicológica; <input type="checkbox"/> Ausência de cuidadores familiares ou a precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, doença ou ausência dos pais ou responsáveis; <input type="checkbox"/> Situação de estresse do cuidador familiar, em virtude da oferta de cuidados de longa permanência; <input type="checkbox"/> Impedimento de acesso a inclusão produtiva dos cuidadores familiares em virtude da necessidade de ofertar cuidados na família.							
CREAS de Referência <input type="checkbox"/> CREAS de Carazinho							
Carga Horária Semanal do Serviço <input type="checkbox"/> 20 horas <input type="checkbox"/> 32 horas <input type="checkbox"/> 24 horas <input type="checkbox"/> 36 horas <input type="checkbox"/> 28 horas <input type="checkbox"/> 40 horas				Base Física do Serviço Endereço: <input type="checkbox"/> Próprio da OSC <input type="checkbox"/> Alugado/Cedido			
Grade de Horários do Serviço							
Descrição	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Manhã							
Tarde							
Total							
Descrição Pormenorizada do Grupo <i>Descrição:</i> <i>(descrever sucintamente o funcionamento do Serviço)</i> <i>Objetivos:</i> <i>(conforme item 5.3 do Termo de Referência)</i> <i>Provisões:</i> <i>(conforme item 5.4 do Termo de Referência)</i> <i>Aquisição de Usuários:</i> <i>(conforme item 5.5 do Termo de Referência)</i> <i>Condições e Formas de Acesso:</i> <i>(conforme item 5.6 do Termo de Referência)</i> <i>Articulação em Rede:</i> <i>(conforme item 5.10 do Termo de Referência)</i> <i>Impacto Social Esperado:</i> <i>(conforme item 5.11 do Termo de Referência)</i>							



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

3.1.2. Equipe de Trabalho da OSC

Nome	Profissional	Escolaridade	Carga Horária Semanal
	Assistente Social	Superior	
	Psicólogo	Superior	
	Terapeuta Ocupacional	Superior	
	Cuidador	Médio	

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Item	Descrição	Valor
1.	Despesas de Pessoal e Encargos (Alínea "b" 4.1 do Plano de Trabalho)	
2.	Material de Consumo	
2.1.	Material de Limpeza	
2.2.	Material de Expediente	
2.3.	Gêneros Alimentícios	
2.4.	Outros (Detalhar)	
3.	Serviços de Terceiros na Manutenção do Imóvel	
3.1.	Energia Elétrica, Água/Esgoto, Telefone e Internet	
3.2.	Pequenos reparos no imóvel (Centro de Convivência)	
3.3.	Outros (Detalhar)	
4.	Despesas com Transporte	
4.1	Fornecimento de Vale-Transporte	
4.2	Manutenção de Veículos	
4.3	Combustível	
Valor Total		

4.1 Detalhamento da Despesa com Pessoal e Encargos

a) Base de Cálculo

Cargo/Função	Carga Horária	Salário Base	Adicionais	Prov. 13º	Prov. 1/3 Férias	Encargos Patronais	Subtotal Mensal
Assistente Social							
Psicólogo							
Terapeuta Ocupacional							
Cuidador							
TOTAL							



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

b) Cálculo Proporcional ao Número do Serviço

Cargo/Função	Base de Cálculo		Valor Mensal Proporcional			No Período	
	Horas (a)	Valor (b)	Horas (c)	Proporção (d)=(c)/(a)	Valor (e)=(b)x(d)	Meses	Valor
Assistente Social							
Psicólogo							
Terapeuta Ocupacional							
Cuidador							
TOTAL							

4.2 Cronograma de Desembolso Recursos Públicos

Item	Descrição	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1.	Despesas de Pessoal e Encargos						
2.	Material de Consumo						
3.	Serviços de Terceiros						
4.	Despesas com Transporte						
	Valor Mensal						

Item	Descrição	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.	Despesas de Pessoal e Encargos						
2.	Material de Consumo						
3.	Serviços de Terceiros						
4.	Despesas com Transporte						
	Valor Mensal						

Item	Descrição	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
1.	Despesas de Pessoal e Encargos						
2.	Material de Consumo						
3.	Serviços de Terceiros						
4.	Despesas com Transporte						
	Valor Mensal						

Item	Descrição	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
1.	Despesas de Pessoal e Encargos						
2.	Material de Consumo						
3.	Serviços de Terceiros						
4.	Despesas com Transporte						
	Valor Mensal						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Item	Descrição	Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30
1.	Despesas de Pessoal e Encargos						
2.	Material de Consumo						
3.	Serviços de Terceiros						
4.	Despesas com Transporte						
Valor Mensal							

4.3 Valor de Parceria

R\$ ();

4.4 Previsão de Execução do Objeto

30 (trinta) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

ANEXO III

Modelo de Relatório de Atendimento Mensal do Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias em Unidade Referenciada

Relatório de Atendimento Mensal Mês/Ano			
BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA			
Nome da OSC		CNPJ nº	
Nome do Dirigente da OSC		CPF nº	
Nome do Responsável Técnico da OSC		Inscrição Conselho	
Termo de Colaboração Nº	Edital de Chamamento Nº	Vigência da Parceria	Valor da Parceria

BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO E DO SERVIÇO PRESTADO							
Nome do Serviço							
Local onde se desenvolve o serviço (Base Física da Unidade Referenciada)							
Público-Alvo				CREAS de Referência	Carga Horária Semanal do Serviço		
Identificação dos Usuários Atendidos							
NIS	Nome do Usuário	Sexo	Data Nasc.	Raça/Cor	Naturalidade Município/UF	Endereço	Nome da Mãe
...							
Situação de Dependência dos Usuários do Serviço							
NIS	Nome do Usuário	Tipo do Usuário			Situação de Dependência do Serviço		
		<input type="checkbox"/> PCD <input type="checkbox"/> Idoso(a)					
		<input type="checkbox"/> PCD <input type="checkbox"/> Idoso(a)					
		<input type="checkbox"/> PCD <input type="checkbox"/> Idoso(a)					
...		<input type="checkbox"/> PCD <input type="checkbox"/> Idoso(a)					
Atendimentos Realizados							
NIS	Nome do Usuário	Data da Intervenção		Atendimento Realizado			
...							

BLOCO III - OBSERVAÇÕES

Local e data.

Nome
Responsável Técnico

Nome
Dirigente da OSC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**ANEXO IV
Formulário de Vistoria da Unidade Referenciada**

1 - A Unidade Referenciada é desenvolvida em Imóvel

Próprio (5 pts) Alugado (0 pt)

2 - Quais Recursos Materiais a OSC possui no Centro

- Acervo Bibliográfico
- Armários individualizados para a guarda de pertenc
- Brinquedos, materiais pedagógicos e culturais
- Computadores
- DataShow
- DVD/ vídeo cassete



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**ANEXO V
Minuta de Termo de Colaboração**

O Município de Carazinho, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, situado a Av. Flores da Cunha, nº 1264, CEP 99.500-0000, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Milton Schmitz, brasileiro, casado, portador do RG nº 1020421622, inscrito no CPF sob o nº 584.588.168-49, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil xxxx, situada a Av./Rua __, nº __, Bairro __ CEP 99.500-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. __, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº __ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado na Av./Rua __, nº __, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por finalidade para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias, ofertado em unidade referenciada, no âmbito da política de Assistência Social, nas modalidades e condições estabelecidas neste documento e no Plano de Trabalho.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ ____ (____), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R\$____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____, e da Nota de Empenho nº _____, de ././.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC disponibilizará toda infraestrutura para a Unidade Referenciada, incluindo o imóvel (próprio/cedido/alugado) e equipamento necessários para a oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no final de cada exercício.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada de acordo com o Manual de Orientações Básicas – Lei Federal nº 13.019/2014, disponibilizado neste ato à OSC.

6.3. A OSC deverá apresentar mensalmente o Relatório de Atendimento Mensal do Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias em Unidade Referenciada.

6.4. A Prestação de Contas Parcial poderá ser solicitada a qualquer momento por ocasião do monitoramento e fiscalização da parceria.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8.3. Será admitido o percentual máximo de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, na variação do atendimento a ser aferido no relatório de atendimento mensal, previsto no item 6.3.

8.4. O atendimento inferior ao estabelecido no item anterior, implicará na diminuição do repasse previsto na parceria de forma proporcional ao valor mensal das metas não atendidas.

8.5. O atendimento superior ao percentual previsto no item 8.3 por seis meses subsequentes, poderá ensejar em repactuação das metas.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de seis meses;

b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de doze meses;

c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de dezoito meses;

d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de dois anos;

e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de dois anos;

f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria;

b) Não prestação de contas.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Carazinho é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Carazinho, ___ de _____ de 2018.

Milton Schmitz

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

ANEXO VI

Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

ANEXO VII

**Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à
celebração da parceria**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____.

Senhor (a) Presidente:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/___ para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Carazinho;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Carazinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ___/___/___ a ___/___/___, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Carazinho, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

ANEXO VIII

**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano
de trabalho**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ___/___.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) ____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias ____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida